

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**GABRIELLE BEZERRA SALES SARLET**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**RENATO DURO DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Gabrielle Bezerra Sales; Janaína Machado Sturza;

Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-625-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



## **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

---

### **Apresentação**

Passados trinta anos da promulgação da Constituição cidadã que, dentre outros avanços, intentou empreender um catálogo condizente com a construção de um panorama solidário, responsável e, em especial, mais inclusivo, é pertinente afirmar que no que toca ao direito à identidade e, sobretudo à identidade sexual, ainda resta muito ao jurista contemporâneo.

O contexto brasileiro exige, ademais de todas as alterações advindas a partir do novo paradigma constitucional, posturas receptivas e concretas em relação aos apelos por reconhecimento evocados da composição atual da sociedade civil. Incontestável, no entanto, é a contribuição dos movimentos sociais emancipatórios que, em certa medida, logram interromper a cadeia de violência ainda perpetrada, inclusive por parte do Poder público, aos que não se encaixam nas idealizações identitárias, gerando expressivas camadas da população violentadas, negligenciadas e vulnerabilizadas.

Importa, portanto, lembrar que, particularmente, no que tange à identidade sexual e de gênero, a busca pela efetividade do direito à antidiscriminação se torna cada vez mais nuclear e urgente e, nesse aspecto, relevantes são as oportunidades de diálogo livre que, em uma perspectiva lúcida, encetem esforços para a aproximação dos textos legais em relação às demandas de engendramento de um mosaico identitário plural marcado pela certeza de que o direito à diferença é, de fato, o contraponto essencial ao direito de igualdade. Em rigor, o exercício pleno dos direitos sexuais consiste igualmente em se afirmar como uma expressão do direito à identidade em razão do livre desenvolvimento da personalidade, especialmente no sentido de fazer prevalecer, de modo isonômico, uma clivagem no desdobramento do conceito e da materialização da dignidade da pessoa humana, vez que, em síntese, tanto no que concerne e ao que afeta ao sexo biológico, mas mais precisamente, a afirmação do gênero se caracteriza por uma complexa travessia existencial.

Ou, em outro caminho, pensar em um mundo pós-identitário, em que (re)existam pessoas e todas suas complexidades e fluidez. Este é o papel do GT Gênero, Sexualidade e Direito. Um espaço dentro do CONPEDI que discute as multiplicidades e olhares teóricos e epistemológicos em um campo de tantas performatividades e pluralidades.

Nesta edição, procuramos agrupar os trabalhos em três grandes debates.

## 1. Gênero – teorias feministas e feminismos

MULHERES INVISÍVEIS: LUTA PELA INDEPENDÊNCIA DA AMÉRICA LATINA E PELO DIREITO DE SER MULHER LATINO-AMERICANA - Juliana Wulfing

AS POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS E IGUALDADE DE GÊNERO. O CAMINHO PARA O EMPODERAMENTO FEMININO. - Camila Farinha Velasco dos Santos

SITUAÇÃO DAS MULHERES NA ÍNDIA, CHINA E BRASIL: ANÁLISE COMPARADA DA (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DA MULHER E DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO - Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho , Saulo De Oliveira Pinto Coelho

O DISCURSO JURÍDICO E O CONTROLE BIOPOLÍTICO DOS CORPOS DAS MULHERES TRABALHADORAS: DA PEC 181-A A REFORMA TRABALHISTA - Luciana Alves Dombkowitsch

NÚCLEO MARIA DA PENHA – UENP: PELA CONCRETIZAÇÃO DE UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA - Brunna Rabelo Santiago , Fernando De Brito Alves

O FEMINICÍDIO E SUA INCORPORAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA - Marcela Siqueira Miguens , Raisa Duarte Da Silva Ribeiro

## 2. Sexualidades

CHEMSEX – A PRÁTICA DO USO PREDOMINANTE DE DROGAS POR HOMENS GAYS EM CONTEXTOS SEXUAIS NO REINO UNIDO E SUA CHEGADA AO BRASIL - Belmiro Vivaldo Santana Fernandes

POPULAÇÃO HOMOSSEXUAL ENCARCERADA E O DIREITO À VISITA ÍNTIMA NOS PRESÍDIOS DO RIO DE JANEIRO - Francisco José Siqueira Ferreira , Anderson Affonso de Oliveira

POR UM DIREITO NOVO: ANÁLISE SOBRE UMA POSSÍVEL LÓGICA JURÍDICA TRANSCENDENTE ÀS IDENTIDADES SEXUAIS - Thiago Augusto Galeão De Azevedo

O DIREITO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E AS MINORIAS: O RECONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DO GRUPO LGBTI. - Douglas Santos Mezacasa , Dirceu Pereira Siqueira

DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO DE SER: AS MULHERES TRANS E O RESPEITO A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO - Janaína Machado Sturza , Rodrigo de Medeiros Silva

DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE DE GÊNERO X VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DA EXCLUSÃO E INVISIBILIDADE DOS TRANSGÊNEROS NO BRASIL. - Fabrício Veiga Costa , Rayssa Rodrigues Meneghetti

### 3. Trans

PRESAS TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS VÍTIMAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CEARENSE: SEM SEPARAÇÃO NÃO HAVERÁ DIGNIDADE - Katiuzia Rios De Lima

O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO: UMA ANÁLISE À LUZ DO TRATAMENTO DADO ÀS PESSOAS TRANSEXUAIS, VÍTIMAS DE CRIME DE ESTUPRO. - Martha Maria Guaraná Martins de Siqueira

TRANSGÊNEROS E DIREITO AO NOME: AFIRMAÇÃO DO DIREITO DE PERSONALIDADE E RECONHECIMENTO JURISPRUDENCIAL NO BRASIL - Simony Vieira Leao De Sa Teles , Roxana Cardoso Brasileiro Borges

“VIVÊNCIA DESIMPEDIDA DO AUTODESCOBRIENTO, CONDIÇÃO DE PLENITUDE DO SER HUMANO”: O DIREITO DE ADEQUAÇÃO AO NOME E AO SEXO DIRETAMENTE NOS CARTÓRIOS - Mariangela Ariosi

FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DO PRENOME E GÊNERO NO CASO DE TRANSGÊNEROS - ANÁLISE DE SITUAÇÃO SUBJETIVA EXISTENCIAL - Conceição De Maria De Abreu Ferreira Machado , Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

O DIREITO DO TRANSEXUAL A ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS APÓS O JULGAMENTO DA ADI 4275 - Marcos Costa Salomão

Esperamos que estes estudos propiciem excelentes discussões, do mesmo modo que produziram no CONPEDI Salvador.

Boas leituras!

Profa. Dra. Gabrielle Bezerra Sales Sarlet – UNIRITTER

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza UNIRITTER/UNIJUÍ

Prof. Dr. Renato Duro Dias - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO DE SER: AS MULHERES TRANS E O RESPEITO A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO**

### **OF HUMAN RIGHTS TO THE RIGHT TO BE: WOMEN TRANS AND THE RESPECT OF THEIR GENDER IDENTITY**

**Janaína Machado Sturza <sup>1</sup>**  
**Rodrigo de Medeiros Silva <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

As mulheres trans possuem dificuldades no que se refere ao respeito a sua identidade na sociedade, muito devido ao machismo e ao patriarcado. Identifica-se a razão do preconceito sofrido na denominada transfobia. Através de um estudo bibliográfico, seguindo o método hipotético-dedutivo, este artigo tem como objetivo demonstrar as violações de direitos sofridas por esta população, apontando o desrespeito à transexualidade e à travestilidade, bem como à identidade destas pessoas como mulheres, dada a limitação de uma visão hermética quanto ao gênero e seu comportamento. Faz-se urgente a interlocução entre direitos humanos e proteção à identidade de gênero das mulheres trans.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Identidade de gênero, Mulheres trans, Transfobia

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Trans women have difficulties regarding respect for their identity in society, largely due to machismo and patriarchy. It identifies the reason for the prejudice suffered in the so-called transphobia. Through a hypothetical-deductive method, this article aims to demonstrate the violations of rights suffered by this population, pointing out the disrespect to transsexuality and transvestites, as well as to the identity of these people as women, given the limitation of hermetic view of gender and its behavior. Dialogue between human rights and protection of the gender identity of transgender women is urgently needed

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Gender identity, Trans women, Transphobia

---

<sup>1</sup> Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Uniroma III. Professora licenciada no PPGD da Unijui/RS. Professora no PPGD na Uniritter/RS.

<sup>2</sup> Advogado, Especialista em Direito Civil e Direito processual Civil. Mestrando em Direitos Humanos pela Uniritter/RS.

## INTRODUÇÃO

As mulheres trans sofrem inúmeras situações de violência e discriminação. Este trabalho irá, além de relatar alguns casos bem conhecidos de violações, também ressaltará que não se trata somente de transfobia. Não que isto não seja gravoso e precise ser modificado em nossa sociedade. Mas para enfrentar, de fato, esta falta de inclusão, faz-se necessário identificar que as trans também são vítimas da sociedade machista e patriarcal. O acesso a determinadas políticas públicas passa por compreender as interseccionalidades que compõem a identidade das mulheres trans.

A dificuldade de acesso a diversos tipos de trabalho, a discriminação sofrida já nas escolas, a negação de utilização do banheiro feminino, os xingamentos, as agressões e assassinatos sofridos são uma realidade desta população. Num primeiro momento, pode-se pensar na transfobia, que não aceita o comportamento diverso, tão próprio de uma sociedade heteronormativa, que estranha até o consumo e uso de roupas e adereços considerados femininos. Mas não seria apenas isto.

Há uma outra face desta intolerância, tendo em vista que, para uma sociedade machista e patriarcal se dá um valor maior ao homem e se autoriza certas discriminações e violências a partir desta desigualdade. As mulheres trans, a partir do momento que assumem e vivenciam sua identidade, sujeitam-se tal qual às demais mulheres a condição objetificante. Pode-se acrescentar ainda um ódio, irracional e, assim, na maioria das vezes não bem elaborado, pela pessoa ter abandonado a condição de pseudo vantagem, aos olhos machistas.

Este artigo, então, quer também problematizar que, as mulheres trans possuem uma outra questão a ser enfrentada, o limbo social que muitas vezes é a soma dos preconceitos que as vitimizam. Por sua identidade de gênero feminina e comportamento condizente com a mesma, ficam expostas às violações que a maioria das demais mulheres também estão. Todavia, por boa parcela da sociedade não as considerarem mulheres, ou ao menos de forma plena, não compartilham de determinado respeito e consideração que até uma sociedade que padece do machismo e do patriarcado confere às demais. Ainda cabendo destacar que, pela falta de oportunidade, muitas mulheres trans ou vão trabalhar com estética ou irão se prostituir (BRASIL, 2017). Estas ficam, obviamente, sujeitas a precariedade e violações existentes na profissão, ocupada majoritariamente por mulheres, e que no Brasil ainda não têm *status* de um reconhecimento formal.



A identidade é algo de foro íntimo, mas que o respeito ou não a mesma, tem repercussões subjetivas e objetivas na vida das pessoas. A dificuldade da sociedade perceber as trans como mulheres e, assim acolhê-las, encontra-se, inclusive, dentro de setores de movimentos feministas, de organizações e de alguns partidos de esquerda que, geralmente, lutam contra a LGBTfobia, o machismo e o patriarcado. E isto traz reflexos, por exemplo, na falta de políticas públicas mais efetivas.

## **A NÃO ACEITAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO E AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS MULHERES TRANS**

São inúmeros os casos de violências sofridas pelas mulheres trans. Este tópico irá exemplificar algumas das mais comuns violações. O intuito é, a partir da constatação fática, poder entender melhor como a sociedade as trata. Primeiramente, trataremos as violações que sofrem tal qual as demais mulheres, em seguida as mais específicas.

Carece-se de dados oficiais sobre este tipo de violência, mas a falta deles também é o reflexo da não atenção que se dá a este segmento. Sendo assim, organizações da sociedade civil fazem estimativas a partir de notícias de jornais e denúncias da própria população envolvida. Então, mesmo que seja considerada uma amostragem, já colabora para a percepção sobre quão violenta é a sociedade brasileira com esta sua população:

O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais em todo o mundo. E um vídeo divulgado no Facebook, na manhã da última segunda-feira, 12, revela o perfil de uma sociedade que não apenas se omite, mas permite e aplaude a morte da população LGBT - e, à sombra da intolerância, faz vítimas. Que se tornam estatísticas: uma morte a cada 28 horas.

Na postagem, repercutida por milhares nas redes sociais, uma travesti é espancada por três homens até perder a consciência, em meio a golpes de chutes e pauladas. Por um momento a agressão é interrompida pela irmã da vítima, que sem forças para impedir o ataque, também é atingida pelos agressores (CATRACA LIVRE, 2016, s/p).

O Brasil matou ao menos 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o deixa, disparado, no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneras (veja glossário). O dado, publicado pela ONG Transgender Europe (TGEu) em novembro de 2016, é assustador, mas não representa novidade para essa parcela quase invisível da sociedade brasileira, que precisa resistir a uma rotina de exclusão e violência (CUNHA, 2016, s/p).

Igualmente, é violento para as demais mulheres como um todo, objetificadas, vistas como se estivessem à disposição dos prazeres sexuais do homem, ou quando negada a autonomia frente aos pais, irmãos, namorados e maridos:

– O Brasil registrou 1 estupro a cada 11 minutos em 2015. São os Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os mais utilizados sobre o tema. Levantamentos regionais feitos por outros órgãos têm maior ou menor variação em relação a isso.

– As estimativas variam, mas em geral calcula-se que estes sejam apenas 10% do total dos casos que realmente acontecem. Ou seja, o Brasil pode ter a medieval taxa de quase meio milhão de estupros a cada ano.

– Cerca de 70% das vítimas de estupro são crianças e adolescentes. Quem mais comete o crime são homens próximos às vítimas. (Fonte: Ipea, com base em dados de 2011 do Sistema de Informações de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde)

– Há, em média 10 estupros coletivos notificados todos os dias no sistema de saúde do país. (Dados do Ministério da Saúde de 2016, obtidos pela Folha de S. Paulo). 30% dos municípios não fornecem estes dados ao Ministério. Ou seja, esse número ainda não representa a totalidade.

[...]

– A cada 7.2 segundos uma mulher é vítima DE VIOLÊNCIA FÍSICA. (Fonte: Relógios da Violência, do Instituto Maria da Penha)

– Em 2013, 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de feminicídio, isto é, assassinato em função de seu gênero. Cerca de 30% foram mortas por parceiro ou ex. (Fonte: Mapa da Violência 2015)

– Esse número representa um aumento de 21% em relação a década passada. Ou seja, temos indicadores de que as mortes de mulheres estão aumentando.

– O assassinato de mulheres negras aumentou (54%) enquanto o de brancas diminuiu (9,8%). (Fonte: Mapa da Violência 2015)

– Somente em 2015, a Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou 1 atendimento a cada 42 segundos. Desde 2005, são quase 5 milhões de atendimentos. (Dados divulgados pelo Ligue 180) (SOARES, 2017, s/p)

É certo que parcela da violência que as mulheres trans sofrem tem origem na transfobia. Contudo, tal qual as demais mulheres, sofrem violência de cunho sexual, pois também a elas recai a visão objetificante. As oportunidades de trabalho que, geralmente, a sociedade confere a esta população, demonstra bem esta realidade por elas vivida. A baixa escolaridade, pela dificuldade, pelo preconceito que sofrem nos estabelecimentos de ensino, somado com a condição de objeto sexual, imposta às mulheres, termina por compor este quadro:

Devido ao preconceito e a baixa escolaridade, grande parte dessas pessoas não consegue uma oportunidade no mercado de trabalho. E, mesmo as graduadas e aptas a exercerem uma profissão de alto desempenho, por vezes são recusadas por sua identidade de gênero, o que não deixa outra opção: muitas acabam na prostituição. “Você tem mais de 90%, isso é um dado da ANTRA [Associação Nacional de Travestis e Transexuais], mais de 90% de travestis e transexuais vivendo unicamente da prostituição. Isso é um aprisionamento social. A sociedade designou que esses seres humanos não possuem potencialidades para exercer outra

função que não seja o trabalho sexual, aí elas são colocadas como objeto”, critica Angela (BRASIL, 2017, s/p).

Da mesma forma, guardam no imaginário social o estigma de frágil e vulnerável, se comparadas a quem cumpre um papel social masculino. É o mesmo que é imposto culturalmente às demais mulheres, dada a condição, o lugar social a elas conferido. Apesar disto, logo que se implantaram delegacias de combate a violência contra mulher, em suas várias denominações pelo país, de início, a maioria relutou em atender mulheres trans:

O secretário de Estado de Polícia Civil, delegado Carlos Flávio Portela, acatou na manhã da última quarta-feira, 29, uma recomendação expedida pela promotora de Justiça da 13ª promotoria de Justiça criminal, Dulce Helena, em relação à ampliação do atendimento na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), para receber mulheres transexuais e travestis em situação de violência doméstica e familiar (AC24 HORAS, 2017, s/p).

Outro grande problema é a limitação do mercado de trabalho. As mulheres no geral, com apoio da luta do movimento feminista, vêm ganhando espaço no mercado de trabalho e respeito. Mas não é algo totalmente superado, longe disto. Ainda há preconceitos sobre certas profissões, mas, principalmente, a falta de isonomia, quanto à remuneração em relação aos homens, exercendo as mesmas funções (KOMETAMI, 2017). As mulheres trans passam também por esta limitação de espaço de trabalho, ainda de uma maneira mais intensa:

A inclusão de transexuais, travestis e transgêneros no mercado de trabalho ainda é um desafio para as empresas brasileiras. Preconceito, desrespeito ao nome social e desconhecimento são apenas algumas das situações enfrentadas no ambiente de trabalho ou durante as seleções para um emprego (KOMETAMI, 2017, s/p).

O preconceito sofrido, a transfobia, intensifica os limitadores desta sociedade, não só heteronormativa, mas também machista e patriarcal. Dificulta a educação formal das mulheres trans, trazendo repercussão em suas oportunidades de emprego. Neste sentido, também faz-se necessária a inclusão da pauta das mulheres trans, na luta das mulheres em geral, que há poucas décadas também sofriam limitações na sua educação formal, muito intensas. Este assunto já traz um ponto de toque com o limbo social, o isolamento imposto às mulheres trans, inclusive, pelas demais mulheres, por vezes.

Aqui não se olvida do pensamento *queer*, que propõe se superar o entendimento binário de masculino e feminino. Há travestis e transexuais reivindicam que não se necessita tal definição. Todavia, este trabalho irá se centrar, como exposto acima, nas mulheres trans, que possuem esta identidade feminina:

Ela propõe afastar o gênero de idéias como a relação entre masculinidade e feminilidade, pois o binário masculino/feminino não esgotaria o campo semântico do gênero. Em um diálogo múltiplo com aspectos do pensamento feminista, do pensamento *queer* e com os movimentos da Nova Política do Gênero que reivindicam direitos sexuais, incluindo os direitos de pessoas intersex e trans, a autora afirma que a existência de transgêneros sugere que o gênero se desloca além desse binarismo naturalizado (PISCITELLI, 2008, P. 265 e 266).

As pessoas que se identificam como mulheres, transexuais e travestis, apesar deste seu auto reconhecimento, encontram muita dificuldade de respeito a esta sua condição. A começar por sua identificação formal junto aos órgãos públicos que, naturalmente, se exigiria a mudança do sexo e nome nos documentos. Os cartórios e órgãos da administração pública resistiram e resistem a tal mudança, o que exigiu que o debate fosse judicializado. E mesmo o Judiciário, que deveria resguardar a pessoa a toda e qualquer lesão ou ameaça de direito (Art. 5º, XXXV, da CF), não se furtou a apresentar dificuldades em tratar deste direito fundamental, onde muitos dos membros das instituições do sistema de justiça manifestaram seu preconceito na sua atuação.

O Ministério Público e o Judiciário, por meio de alguns de seus membros colocaram e colocam óbice ao respeito a este direito fundamental, à identidade de gênero e ao nome. Este é um direito humano que se encontra na relação dos direitos de personalidade, por conseguinte, perfaz a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF). As instituições que deveriam resguardar este direito, nestes casos, terminaram por violá-lo. Demonstração disto é que em diversos aspectos da lide surgida na sociedade tiveram a não necessidade de serem enfrentadas pelos tribunais superiores, tais como a necessidade de se fazer cirurgia de transgenitalização, para a mudança nos documentos requerida. O Superior Tribunal de Justiça, assim conferiu decisão, baseado no sexo psicológico, no direito à felicidade e em exemplos internacionais. Em muitos casos, se não houvesse laudo atestando a necessidade da mudança do nome social ou até mesmo se não tivesse havido a transgenitalização, para o mundo jurídico tal mudança não poderia ser aceita:

Por que diagnosticar o gênero? Quem autoriza psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas e outras especialidades que fazem parte das equipes multidisciplinares a avaliarem as pessoas transexuais e travestis como “doentes”? Se não existe nenhum exame clínico que conduza a produção do diagnóstico, como determinar a ocorrência do “transtorno”? Quais e como estabelecer os limites discerníveis entre “os transtornados de gênero” e “os normais de gênero”?

O único mapa seguro que guia o olhar do médico e dos membros da equipe são as verdades estabelecidas socialmente para os gêneros, portanto estamos no nível do discurso. Não existe um só átomo de neutralidade nesses códigos. Estamos diante de um poderoso discurso que tem como finalidade manter os gêneros e as práticas eróticas prisioneiras à diferença sexual. (BENTO e PELÚCIO, P. 579, 2012)

Questões ínfimas do cotidiano, devido a não aceitação das mulheres trans como mulheres, terminam por gerar violências psicológicas, sofrimento, vexames e até violência física, como a questão do uso do banheiro feminino:

A travesti Bruna Silva, de 25 anos, afirma ter sido impedida de usar o banheiro público feminino que fica nas pensões do Mercado Aziz Abucater, no Centro de Rio Branco. Bruna relatou que na terça-feira (21) entrou no banheiro mas, ao sair na porta do local, um funcionário a abordou e disse que na próxima vez ela deveria usar o banheiro masculino. A situação causou constrangimento, segundo ela. (MELO, 2017, s/p)

Da mesma forma, questões como estas tiveram que ser judicializadas (TJ-SP, 2014, s/p). Inclusive, tratadas pelo Supremo Tribunal Federal, dada a resistência que encontraram por determinados membros do Judiciário:

Os ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), votaram nesta quinta-feira (19) a favor do direito de transexuais usarem banheiros conforme sua “identidade de gênero”, ou seja, como se percebem (homem ou mulher), independentemente do sexo a que pertencem. O julgamento, porém, foi interrompido por um pedido de vista (mais tempo para analisar o caso) do ministro Luiz Fux. Faltam ainda os votos de outros nove ministros para uma decisão final, ainda sem data para ocorrer. Relator do caso de uma transexual barrada no banheiro feminino de um shopping em Santa Catarina, Luís Roberto Barroso também votou favoravelmente a restabelecer uma indenização de R\$ 15 mil por danos morais sofridos na ocasião. Fachin também votou pela indenização, mas por um valor maior (R\$ 50 mil). (RAMALHO, 2015, s/p)

São violências e violações de diversas ordens. Até ser considerado, pelo Judiciário, vexatória a presença de travestis em confraternizações, como se verifica numa decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4, 2014, s/p). O Poder Judiciário chega até o ponto de legitimar a coação e o constrangimento sofrido por este público, por parte dos órgãos de segurança, outra violação perpetrada por parte do Estado, infelizmente, muito comum (STJ, 2000, p. 44).

A questão da violência a que são expostas, ao risco social imposto vem em decorrência da exclusão em diversos espaços sociais. A maioria dos ambientes se tornam hostis, impelindo-as a ficarem a margem da sociedade, uma “invisibilidade” violadora de projetos de vida, bem como conquista da negação de suas identidades:

A sociedade considera as travestis como transgressoras, elas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado às travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, a travesti é empurrada para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição às travestis também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada (Irigaray, 2007). Quando em empregos formais, a maioria das travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-las de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante (KULICK, 2008).

Travestis têm sido particularmente vulneráveis aos crimes de execução e isso se deve, em muitos casos, ao seu envolvimento com situações de risco social e ao modo pelo qual a transfobia as atinge (Carrara & Viana, 2006). São frequentemente relacionadas à violência, tráfico de drogas e a outras situações consideradas anômalas graças à influência de noticiários sensacionalistas que se nutrem dos destaques dados às prisões, assassinatos e escândalos em que são envolvidas (RONDAS e MACHADO, 2015, s/p).

Importante destacar que há avanços recentes no Judiciário em decisões do STF e do Tribunal Superior Eleitoral- TSE. O primeiro reconhecendo que as pessoas trans sejam colocadas nos presídios, de acordo com a sua identidade de gênero (STF, 2018, s/p) e que transgêneros podem modificar seu registro civil sem precisar fazer a cirurgia de redesignação de sexo e nem entrar com ação judicial para tanto, acessando diretamente os cartórios (STF, 2018, s/p). O segundo, por aceitar o nome social dos candidatos trans nas urnas, respeitando a sua identidade de gênero (TSE, 2018, s/p).

Mas, como visto acima, ainda há uma séria dificuldade de aceitação da identidade de gênero das mulheres trans, o que as expõe a inúmeras violações, inclusive, ao seu bem jurídico maior, à vida. Quando não, a sua vida de uma forma mais ampla e plena, causando danos diversos decorrentes do desrespeito a sua dignidade e a impossibilidade, muitas vezes, de um projeto de vida que não seja à margem da sociedade.

## **DA IMPORTÂNCIA DO RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO DAS MULHERES TRANS**

Tanto academicamente, como no âmbito dos movimentos sociais, do movimento de mulheres, amadureceu-se muito a questão da interseccionalidade. Seria o entendimento que há dimensões da vida de uma pessoa que se soma para compor sua identidade. Em contrapartida, numa sociedade desigual e cheia de preconceitos, isto também conta para se aferir as opressões, que recaem sobre a pessoa. Um debate necessário para se perceber a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades, bem como as interações entre possíveis diferenças de contextos específicos (PISCITELLI, 2008, p. 266).

Um discurso comum dentro do movimento de mulheres hoje é que elas não são apenas de uma forma. Há especificidades e estas precisam ser observadas e respeitadas.

Apesar destas diferenças, não se retira delas a pauta comum de enfrentamento ao machismo e ao patriarcado. Assim, há diferenças geracionais, quanto a origem social ou étnico-racial, de orientação sexual, como tantas outras. O debate que quer se fazer aqui é se as mulheres trans não trazem sua especificidade da transexualidade ou travestilidade para a luta das mulheres em geral.

O movimento identitário não necessariamente nega as características em comum com outros espaços. Entretanto, quer realçar a sua especificidade tendo em vista o respeito social, ou mesmo pensar políticas públicas mais direcionadas, dentre outras questões. Todavia, na sociedade brasileira atual, em diversas ocasiões, a transexualidade ou travestilidade pode significar a negação da identidade de mulheres, na contramão do que se vem discutindo, que é que não se pode desprezar nenhuma das dimensões que compõem a pessoa:

A vasta literatura existente em língua inglesa e mais recentemente também em francês aponta o uso desse termo, pela primeira vez, para designar a interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe, num texto da jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (1989).

[...]

A problemática da “interseccionalidade” foi desenvolvida nos países anglo-saxônicos a partir dessa herança do Black Feminism, desde o início dos anos de 1990, dentro de um quadro interdisciplinar, por Kimberlé Crenshaw e outras pesquisadoras inglesas, norte-americanas, canadenses e alemãs. (HIRATA, 2014, p. 62)

Além disto, há um debate delicado sobre quanto o biológico será um fator determinante. Aqui não quer se dizer que o biológico não é um fator, ou não seja um fator importante, mas que não apenas ele pode determinar a identidade. Contudo, há rechaços argumentativos de diversas ordens:

O fato de que algumas “mulheres trans” são homens violentos e misóginos que tentam se misturar entre outras mulheres realmente destrói a teoria do “sexo cerebral” e a de “nascido no corpo errado”. Estes homens claramente não são mulheres. Não faz qualquer sentido que tais homens tentem convencer a todos de que são mulheres. A única explicação possível para homens violentos e misóginos alegarem que são mulheres é para que possam entrar nos espaços das mulheres para nos perseguir e conseguir mimos e atenção. É óbvio que seu real objetivo é se infiltrar quando se olha pro ativismo deles. Eles não fazem qualquer tentativa de criar espaços para mulheres trans, ou de defender que elas tenham abrigos, empregos e moradia. Tudo o que tentam fazer é entrar nos espaços exclusivos para mulheres. E estão de fato conseguindo muita atenção da mídia, dos profissionais de medicina, e dos ativistas de gênero.

[...]

O efeito que o transativismo tem causado no feminismo é como o de um cavalo de Tróia. Ele entrou silenciosamente ao longo dos anos e então explodiu nos anos 2010, e agora as feministas estão divididas e brigando entre si. Gastamos metade do tempo discutindo se mulheres trans são mulheres e se tal pedacinho do feminismo é “transfóbico”, e isso significa que não estamos mais lutando pela

libertação das mulheres. O feminismo deveria libertar as fêmeas humanas da opressão. Não deveríamos estar gastando tempo algum preocupadas com os sentimentos de gênero de homens abusivos. E o fato de que os transativistas geralmente são pró-prostituição deveria nos dizer alguma coisa. Essas pessoas estão lutando pelos direitos dos HOMENS. Agora que vi o que vi, voltei para o verdadeiro feminismo, aquele que luta por mulheres. Não estou mais confusa sobre o que é uma mulher. Uma mulher é uma fêmea humana adulta, como sempre foi. Aprendi algo muito importante: minhas irmãs sempre devem vir em primeiro lugar. Realmente sinto muito pela hostilidade que usei para me expressar com mulheres que têm noção de que mulheres trans são homens. (PURPLE SAGE, 2015, s/p)

O texto acima coloca como determinante a questão biológica, quando do nascimento. Nega, assim, que a personalidade possa ter outros fatores de construção e vai além, falando que uma “mulher é uma fêmea adulta”. Tal assertiva vai, inclusive, dificultar acoplar o elemento geracional, embora se perceba que esta não é, a princípio, a intenção da autora. Cabe aqui destacar que este não é posicionamento majoritário, muito menos consolidado dentro do movimento de mulheres:

Ainda que o feminismo não tenha atentado em sua teoria e prática para as dimensões, idade e geração, não menos estruturantes da vida social, não há justificativa para passarem despercebidas essas dimensões quando se propõe discutir o processo de construção das diferenças transformadas em desigualdades sociais e sustentadas pela dominação/exploração que têm formatado ao longo da história relações conflitantes, embora as feministas as considerem apenas como hierarquias, para justificarem a falta dessa problemática em suas discussões e ações. (AZEVEDO e TAVARES, 2014, s/p)

Desde a década de 70 vem se problematizando que o sexo, a determinação biológica, não dá conta da diversidade humana:

A partir da segunda metade da década de 1970, o conceito de gênero, pensado como construção cultural e arbitrária, variável, de aspectos vinculados ao sexo biológico, tido como natural é imutável, tinha se difundido de maneira extraordinária. Esse conceito, pensado no marco da distinção entre sexo e gênero, era considerado como um avanço em relação à categoria mulher (Piscitelli, 2002). Os escritos críticos de finais da década de 1980, porém, questionaram os pressupostos presentes na distinção sexo/gênero. Um dos motivos foi a fixidez e unidade que essa distinção conferia às identidades de gênero, ao formular a existência de uma base biológica imutável que dividia a humanidade em dois sexos e, conseqüentemente, em dois gêneros. Outro dos aspectos problematizados foi a universalidade atribuída a essa distinção. (PISCITELLI, 2008, p. 264)

Defende-se, então, que a transexualidade e a travestilidade trazem outros elementos de opressão às mulheres trans, tal qual determinado pertencimento étnico-racial, por exemplo. Mas entender isto, não significa negar sua condição de mulheres:



Em face dessa concepção, entendemos que o pertencimento étnico-racial assevera as violações contra as mulheres negras. Neste caso, estamos considerando que a violência se apresenta como uma relação de dominação, exploração e opressão que se manifesta em meio às assimetrias de classe e nas relações sociais e interpessoais. Esse conceito nos permite identificar que as mulheres negras são vítimas de diversos tipos de violência, e estas vão compondo o roteiro desigual de suas trajetórias, nos diversos aspectos: trabalho, saúde, lazer, afetos, renda, uso do tempo, educação, na produção acadêmica sobre mulheres e ciência, inclusive, entre outros (PASSOS E ROSA, p. 51, 2016).

A negação da identidade é constante e perversa. As mulheres trans sofrem por ser mulheres, mas, também, por uma significativa parcela da população, inclusive outras mulheres, não aceitem esta sua identidade, trazendo prejuízos de diversas ordens como relatados acima. A invisibilidade, dado o isolamento a que são sujeitadas, assevera o caráter negativo de serem uma minoria numa sociedade com fortes tendências totalizantes.

A identidade de gênero se externaliza no nome, na documentação, mas também na forma de tratamento, no respeito a sua identidade e ao direito de se conduzir socialmente conforme o mesmo. O Código Civil veda a limitação do exercício da personalidade, de forma voluntária (art. 11). Os julgados e matérias trazidas no item 2 (dois) deste texto demonstram que estas violações são uma realidade constante vivida pelas mulheres trans:

Personalidade é o primeiro bem jurídico pertencente à pessoa: através da própria personalidade, pode-se adquirir e defender outros bens. Direitos de personalidade são faculdades jurídicas que têm por objeto os diversos aspectos da pessoa bem como as suas emanções e prolongamentos. Destinam-se a bem da verdade, a resguardar a dignidade da pessoa humana, preservando-a contra terceiros. (LUTZKY, 2012, p.74)

Os exemplos expostos acima confirmam isto, desde o impedimento de se colocarem em lugares públicos de acordo com gênero que se identifica, ao desrespeito ao nome social que se identifica (artigos 16 e 17 do Código Civil). Tais condutas violadoras, no ordenamento jurídico brasileiro são passíveis de reparação (artigos 12, 186 e 927 do Código Civil). Mas como foi visto, o sistema de justiça que deveria resguardar tais direitos e providenciar a devida reparação termina também por ser composto pela sociedade que que segrega e viola.

Há uma amarração, uma costura, no sentido de que o corpo reflete o sexo, e o gênero só pode ser entendido, só adquire vida, quando não referido a essa relação. As performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas às margens, analisadas como identidades transtornadas, anormais, psicóticas, aberrações da natureza, coisas esquisitas (BENTO, 2012, p. 2657).

Estas violações podem causar dano existencial e dano ao projeto de vida. O primeiro trata-se de uma construção doutrinária e jurisprudencial europeia e que, posteriormente, foi

incorporada e adaptada pelo mundo jurídico pátrio. Significa um dano ao modo de vida, a maneira de ser de uma pessoa. Como visto, adequa-se bem a muitos danos sofridos pelas mulheres trans, que vão no sentido de impedi-las de viverem a sua identidade feminina:

O dano existencial é a lesão ao complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem pessoal ou a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporária, seja a um conjunto de atividades que a vítima de dano, normalmente, tinha como incorporado ao seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar em sua forma de realização, ou mesmo de suprimir de sua rotina (SOARES, 2009, p. 44).

Já o dano ao projeto de vida tem o aspecto de prospecção para o futuro. Dá-se quando se impede um modo de vida que possui uma expectativa plausível de ocorrer e condizente com a construção da história pessoal de um determinado sujeito, bem como de sua personalidade. O dano ao projeto de vida já é instituto reconhecido em diversos casos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos- CIDH, como caso peruano Cantoral Banvides (CIDH, 2014), e pode ser devidamente utilizado para melhor definir danos que mulheres trans sofrem. Neste caso, aqueles que as impedem a viver plenamente sua identidade, de forma livre, numa perspectiva futura, como negá-las a mudança do nome ou a cirurgia transgenitalização, se quista:

O "dano ao projeto de vida" constitui, como foi indicado, o dano mais grave que pode ser cometido contra a pessoa após a perda de vida. Isso porque o "projeto de vida" é o significado ou a razão de ser que cada pessoa dá à sua vida. É o destino ou direção que o ser humano tem propiciado alcançar no curso de sua vida, de acordo com sua vocação. No projeto de vida, as aspirações, objetivos, expectativas, sonhos e ilusões de cada pessoa estão concentrados. É o destino que cada pessoa quer cumprir em sua vida, o que ele quer "ser" e "fazer" "em" e "com" sua existência. É o que justifica a sua vida (SESSAREGO, 2015, p. 225 e 226). (Tradução livre)

A cultura de invisibilidade ou negação da identidade das mulheres trans é nefasta a construção de uma sociedade plural e diversa, que o Brasil, ao menos formalmente, se propõe a ser. O respeito à dignidade de pessoas diversas ao modelo cultural imposto, estimulado, passa também pela consideração da identidade de gênero das mulheres trans.

Este respeito significará alçar estas pessoas a uma cidadania plena. Do contrário é como se, de fato, fossem pessoas que tivessem em uma categoria abaixo, ou mesmo desconsideradas nesta condição. Se o que constitui a identidade de uma pessoa é negada a

existência, a esta também o é, ou ao menos limitada, causando danos de diversas ordens, pela vedação social da liberdade de ser diferente dos fenótipos construídos e esperados.

## CONCLUSÃO

As mulheres trans possuem o direito de vivenciarem sua identidade de gênero feminina. Tolhê-las, impedi-las ou violá-las por exercê-la não é aceito pelo ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, a sociedade e suas instituições vêm se comportando de maneira não inclusiva, com reversão deste quadro, nos últimos tempos, por parte de determinados julgados dos tribunais superiores do país.

A identidade de gênero feminina das mulheres trans se constitui num direito de personalidade (art. 11, do CC), por conseguinte perfaz a dignidade das mesmas (art. 1º, III, da CF). Sendo assim, trata-se de uma grave violação de direitos humanos o que acontece no país, cotidianamente, com esta população. Verificou-se também que estas violações podem ser configuradas como dano existencial, ao modo de vida, e dano ao projeto de vida, com perspectiva futura realizável, esta condenável pela CIDH.

Apesar do judiciário ter dado algumas repostas, a sociedade se mantém violadora e faltam políticas públicas, efetivas, de inclusão. Algumas universidades já apresentam cotas para esta população, passo importante, mas ainda longe de ser suficiente, frente à demanda. Escolas, hospitais, instituições públicas, postos de trabalhos, espaços públicos muitas vezes, ainda são ambientes hostis a esta população.

As mulheres, apesar de serem um pouco mais da metade da população, ainda são minoria política. Isto se verifica, por exemplo, quando se vai analisar o perfil das pessoas que ocupam espaço de poder, seja econômico, ou seja nas instituições públicas. Entretanto se percebe que o movimento feminista vem conseguindo vitórias em relação à superação do machismo e do patriarcado, ainda tão marcantes da sociedade brasileira. Mas, infelizmente, parcela do movimento também não consegue incluir as mulheres trans em suas pautas de denúncia e reivindicações.

O que se quis destacar, apesar das mulheres trans estarem sujeitas, quanto mulheres, às violações trazidas pelo machismo e patriarcado, é que também estão num estado de vulnerabilidade diferenciado, por não compartilhar certos mecanismos de proteção conquistados pelas demais mulheres. Entende-se que o debate da interseccionalidade pode contribuir para esta aceitação, bastando perceber que são mulheres que possuem ainda outra

dimensão na constituição de seu ser, qual seja, a transexualidade ou a travestilidade. Da mesma forma, que se deve considerar os componentes étnico-raciais, de classe, geracionais ou de orientação sexual, a dimensão trans deve ser observada. Compreender isto, dá-se um passo importante na perspectiva de direitos deste segmento, e para uma sociedade mais justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

AC24HORAS. **Regra: travestis serão atendidas na Delegacia da Mulher, na capital.** Disponível em: <https://www.ac24horas.com/2017/03/30/no-acre-mulheres-transexuais-e-travestis-serao-atendidas-na-delegacia-da-mulher/>. Acesso em 07 de mar 2018.

AZEVEDO, Eulália Lima, TAVARES, Márcia Santana. **AS DEAMS DESCONHECEM SEXO E GÊNERO NA VELHICE: REFLEXÕES SOBRE MAIS UMA MODALIDADE DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.** Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/view/590/660>. Acesso em: 21 de jan. 2018.

BRASIL, Amcham. **Transgênero, transexual, travesti: os desafios para a inclusão do grupo no mercado de trabalho.** Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/blogs/ecoando/transgenero-transexual-travesti-os-desafios-para-a-inclusao-do-grupo-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 24 de mar 2018.

BENTO, Berenice. **Sexualidade e experiências trans: do hospital à alcova.** Ciência & Saúde Coletiva. Vol 17, núm. 10. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, outubro/2012.

BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. **Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas.** Estudos Feministas, Florianópolis, 20(2): 256, maio-agosto/2012

CATRACA LIVRE. **Travesti é espancada no RJ e caso gera revolta na internet.** Disponível em: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/travestis-sao-espandadas-no-rj-e-caso-gera-revolta-na-internet/> Acesso em: 18 de jan 2018.

CIDH. **Ficha Técnica: Cantoral Benavides Vs. Perú.** 2014. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha\\_tecnica.cfm?nId\\_Ficha=328](http://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=328). Acesso em: 28 de mar 2018.

CUNHA, Taís. **Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais.** Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>. Acesso em: 18 de jan 2018.

FÁBIO, André Cabette. **Corte Interamericana permite a trans trocar registro de gênero. Como isso afeta o Brasil.** Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/01/16/Corte-Interamericana-permite-a->

trans-trocar-registro-de-g%C3%AAnero.-Como-isso-afeta-o-Brasil. Acesso em: 21 de jan 2018.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979/87743>. Acesso em: 21 de jan 2018.

JORNAL O POVO. **Transexuais alegam ter sido barradas em banheiro do shopping Benfica.** Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/fortaleza/2014/09/30/noticiafortaleza,3323173/transexuais-sao-barrados-em-baanheiro-do-shopping-benfica.shtml>. Acesso em: 18 de jan 2018.

KOMETANI, Pâmela. **Mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos, diz pesquisa.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 07 de mar 2018.

**Transexuais enfrentam barreiras para conseguir aceitação no mercado de trabalho.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/transexuais-enfrentam-barreiras-para-conseguir-aceitacao-no-mercado-de-trabalho.ghtml>. Acesso em: 18 de jan 2018.

LUTZKY, Daniela Courtes. **A reparação de danos imateriais como direito fundamental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

MELO, Quésia. **'Me senti humilhada', diz travesti impedida por funcionário de usar banheiro feminino em mercado popular no Acre.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/me-senti-humilhada-diz-travesti-impedida-por-funcionario-de-usar-banheiro-feminino-em-mercado-popular-no-acre.ghtml>. Acesso em: 18 de jan 2018

PASSOS, Jocélia dos, e ROSA, Stela. **Violências de Gênero e Racismo.** VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; e WOLFF, Cristina Scheibe [org.]. **Gênero e violências: diálogos interdisciplinares.** Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016.

PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras.** Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008. p. 263 a 274.

PURPLE SAGE. **Saindo do culto trans.** Disponível em: <http://radfem.info/saindo-do-culto-trans/>. Acesso em 21 de jan 2018.

RAMALHO, Renan. **Relator no STF vota a favor do uso de banheiro feminino por transexual.** Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/relator-no-stf-vota-favor-do-uso-de-banheiro-feminino-por-transexual.html>. Acesso em: 21 de jan 2017.

RONDAS, Lincoln de Oliveira; MACHADO, Lucília Regina de Souza. **Inserção profissional de travestis no mundo do trabalho: das estratégias pessoais às políticas de incluso.** Pesquisa e práticas psicossociais. vol.10 no.1 São João del-Rei jun. 2015.

SEGATO, Rita Laura [et Al.]. **Genealogías críticas de la colonialidad en América Latina, África, Oriente**. 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : CLACSO ; Ciudad Autónoma de Buenos Aires : IDAES, 2016

SESSAREGO, Carlos Fernández. **Derecho y persona**. 5 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2015.

SEVERO, Luana. **Travesti é espancada até a morte no Bom Jardim**. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2017/03/travesti-e-espancada-ate-a-morte-no-bom-jardim.html>. Acesso em: 18 de jan 2018.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SOARES, Nana. **EM NÚMEROS: A violência contra a mulher brasileira**. Disponível em: <http://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/em-numeros-a-violencia-contra-a-mulher-brasileira/>. Acesso em: 20 de jan 2018.

STF. **Ministro determina transferência de travestis para estabelecimento prisional compatível com identidade de gênero**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369997>. Acesso em: 27 de mar 2018.

\_\_\_\_\_. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>. Acesso em: 28 de mar 2018.

STJ .RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC: 7475 SP 1998/0024045-4 (STJ). Relator: Vicente Leal; DJ: 11/12/2000 p. 244. Disponível em: [http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=RHC+7475&&tipo\\_visualizacao=RESUMO&b=ACOR](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=RHC+7475&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR). Acesso em: 27 de mar 2018.

\_\_\_\_\_. **Transexuais têm direito à alteração do registro civil sem realização de cirurgia**. Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Transexuais-t%C3%AAm-direito-%C3%A0-altera%C3%A7%C3%A3o-do-registro-civil-sem-realiza%C3%A7%C3%A3o-de-cirurgia](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Transexuais-t%C3%AAm-direito-%C3%A0-altera%C3%A7%C3%A3o-do-registro-civil-sem-realiza%C3%A7%C3%A3o-de-cirurgia). Acesso em: 21 de jan 2018.  
TJ-SP. APELAÇÃO: 00361208720098260564 SP 0036120-87.2009.8.26.0564 (TJ-SP). Relatora: Marcia Tessitore. Pub.: 11/03/2014. **JusBrasil 2014**. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/123569630/apelacao-apl-361208720098260564-sp-0036120-8720098260564/inteiro-teor-123569638>. Acesso em: 27 de mar 2018.

TRT4. RECURSO ORDINÁRIO RO: 00014916820125040007 RS 0001491-68.2012.5.04.0007 (TRT-4). Relator: Francisco Rossal de Araújo. Pub.: 12/06/2014.

**JusBrasil**. Disponível em: <https://trt-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/129100491/recurso-ordinario-ro-14916820125040007-rs-0001491-6820125040007>. Acesso em: 27 de mar 2018.

**TSE. TSE aprova uso do nome social de candidatos na urna.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/tse-aprova-uso-do-nome-social-de-candidatos-na-urna>. Acesso em: 27 de mar 2018.